

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 26 de junho de 2015 18:37
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Decisão 26.06.2015/ 4ª CD

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de junho de 2015 18:31
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Decisão 26.06.2015/ 4ª CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: sexta-feira, 26 de junho de 2015 16:43
Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; andrealves@bfr.com.br; paulomaximo@pauloreisadv.com.br
Assunto: Decisão 26.06.2015/ 4ª CD

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
RJ, 26.06.2015

FAX N.º 130/15 – 4ª CD

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 26 de junho do corrente, decidiu:

- 1- Absolver Yuri Antonio Costa da Silva, atleta do Botafogo F.R, quanto à imputação ao Art.254 do CBJD. Processo 054/2015 4ª CD.
- 2- Suspender por 01 partida, Mauricio Ferreira de Souza, técnico do Botafogo F.R, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243-F, § 1º do CBJD. Processo 058/2015 4ª CD.

3- Multar o C.R Vasco da Gama em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mais a perda 01 mando de campo de portão aberto, por infração ao Art.213, § 1º do CBJD, divergindo apenas contra a perda de mando de campo o Presidente que aplicava a perda de 02 mandos, contra o voto do Auditor Dr. Guilherme Rodrigues, que o multava em R\$50.000,00 e não aplicava a perda de mando de campo. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD". Processo 060/2015 4ª CD.

4- Absolver Vinicius de Souza Nogueira, auxiliar técnico do Botafogo F.R, quanto as imputações aos Arts.191 inciso II e 258 n/f do Art.184 ambos do CBJD; por maioria de votos multa-lo em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art.191, inciso III, contra o voto do Presidente que divergia quanto ao valor da multa e aplicava o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD". Processo 061/2015 4ª CD.

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Gabriela Moreira

Secretária.

Expediente

29/6/2015

Fax: 130/15 = 4ª CD